



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

**NOTA DE AUDITORIA
Nº 011/2017
CONTROLES DA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES DOS SERVIDORES DO IFS.**

ARACAJU/SE, DEZEMBRO DE 2017.

1 – INTRODUÇÃO

Em razão da execução do Item 3.3 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2017, e em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União descrita no item 9.3 do Acórdão nº 1.006/2016 – TCU – Plenário, foi realizada auditoria na área de Gestão Operacional/ Finalística, mais precisamente sobre a carga horária dos servidores bolsistas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), cujo resultados foram apresentados aos gestores por meio do Relatório de Auditoria nº 10/2017.

No decorrer da execução dos trabalhos da Audint, foram identificados alguns achados de auditoria que, apesar de não estarem diretamente ligados ao objeto da supracitada Ação, possuem grande importância na correção de falhas procedimentais e ao aperfeiçoamento dos controles internos do IFS, razão pela qual se fez necessário a confecção da presente Nota de Auditoria.

2 – RESULTADOS DOS EXAMES

Os achados de auditoria decorrentes do trabalho da Audint não correlatos ao objeto da Ação que analisou a carga horária dos servidores bolsistas do Pronatec, serão apresentados a seguir.

Cabe mencionar que a “Constatação” descreve situações indesejáveis identificadas pela equipe de auditoria, devidamente evidenciadas. Em geral apontam a existência de dificuldades, equívocos, situações adversas autônomas e/ou exteriores à unidade objeto do exame e situações que careçam de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos, administrativos e legais, conforme Manual da Auditoria Interna do IFS.

CONSTATAÇÃO 001:

Jornada de trabalho em desacordo com o horário de funcionamento do IFS.

a) Evidências:

- Instrução Normativa nº 01/2016/PROGEP/IFS;
- Resposta a Solicitação de Auditoria nº 124/2017/IFS;
- Folhas de Frequência – SIGRH de janeiro a dezembro de 2016.

b) Fato:

Da análise das folhas de frequência do servidor de matrícula SIAPE nº 121****, disponibilizadas pela PROGEP em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 124/2017/AUDINT, foi possível observar que o servidor realizou a antecipação de jornada de trabalho em 89 (oitenta e nove) dias no decorrer do exercício 2016, situação que foi detalhada no [Anexo I](#) da presente Nota, sendo resumida na tabela a seguir:

NOTA DE AUDITORIA Nº 011/2017

CONTROLES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
DOS SERVIDORES DO IFS.

Tabela 1 - Registro de antecipação de jornada

Mês/Ano	Quantidade de dias com antecipação de jornada	Quantidade de horas antecipadas
Janeiro/ 2016	08	04:59
Fevereiro/2016	09	07:11
Março/2016	06	03:29
Abril/2016	13	07:30
Maio/2016	14	10:08
Junho/2016	13	08:38
Julho/2016	06	03:13
Agosto/2016	03	01:18
Setembro/2016	01	00:31
Outubro/2016	05	02:08
Novembro/2016	08	05:13
Dezembro/2016	03	00:43
Total	89	55:01:00

Fonte: Elaborado pela Audint

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2016/PROGEP/IFS, o horário de funcionamento do IFS é de 07h às 23h, senão vejamos:

Art. 4º A jornada de trabalho no IFS é de 08 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprida preferencialmente no período das 8h às 18h, com intervalo para refeição não inferior a 01 (uma) nem superior a 03 (três) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, ficando fixado o horário de funcionamento do órgão das 7h às 23h, verificadas as peculiaridades de cada Campus, excetuados os casos que exigirem regime de turnos ou escalas.

Observa-se que nos 89 dias listados acima o servidor iniciou a jornada de trabalho em horário anterior às 07 horas da manhã (horário oficial do IFS), evidenciando antecipação de jornada em descumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 01/2016/PROGEP/IFS.

c) Causa:

Falhas nos controles dos horários dos servidores do IFS.

d) Manifestação da Unidade:

Embora instado a se manifestar, por meio do Memorando Eletrônico nº 149/2017/AUDINT de 21/12/2017, no prazo de até 3 (três) dias sobre as constatações apontadas na Nota Preliminar, o gestor não encaminhou manifestação dentro do prazo inicialmente estabelecido.

Por meio de contato telefônico em 27/12/2017, o gestor informou que não seria possível atender o prazo em vista das demandas urgentes na PROGEP.

Em virtude do fechamento do ano, não foi possível a dilação do prazo para manifestação. Assim, a Audint decidiu por finalizar a Nota sem a resposta do Gestor.

Ressalta-se que, após a finalização da Nota, o gestor terá um prazo de trinta dias para se manifestar sobre as constatações da identificas.

e) Análise da Manifestação:

Ante a ausência de manifestação por parte do gestor, mantém-se a constatação encontrada em todos os seus termos.

Ademais, em complemento ao que foi discutido no fato, é imperioso destacar que a previsão do § 3º do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2016/PROGEP/IFS, que diz:

§ 3º É permitida a flexibilização do horário do cumprimento da jornada individual de trabalho, observados a **anuênciâ prévia e expressa da chefia imediata, a conveniência do serviço, o período regular de jornada de trabalho do IFS** e o disposto nesta Instrução Normativa.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 142/2017, que solicitou Horário e Local de exercício do servidor em questão enquanto Coordenador de Apoio a Pesquisa na PROPEX, enviada por e-mail em 13/12/2017, a Diretora de Pesquisa e Inovação do IFS, chefe imediata do servidor, esclareceu à Audint o seguinte:

“Bom dia, de acordo com servidor S., no momento do lançamento do edital, a Pro-reitora de Pesquisa e Extensão emitiu um termo (anexo do edital), liberando o servidor a participar do mesmo, tal documento encontra-se em posse do Pronatec, ainda de acordo com servidor, a exigência da Pro-reitora, foi o cumprimento da carga horário diária de 8 horas na PROPEX, podendo esta ser ajustada durante a semana”.

Pelo disposto na resposta acima, verifica-se a inexistência de anuênciâ prévia e expressa da chefia imediata do servidor, descumprindo o §3º do art. 4º da IN nº 01/2016.

Ademais, além da anuênciâ da chefia imediata, o §3º também prevê que a flexibilização do horário do cumprimento da jornada individual de trabalho também esteja compatível com a conveniência do serviço e o período regular de jornada de trabalho do IFS, que no caso é de 7h às 23h, ficando evidenciada a antecipação irregular da jornada de trabalho pelo servidor.

f) Riscos e Efeitos:

Antecipação irregular de jornada de trabalho, pode gerar prejuízo no desempenho das atividades do servidor, impactando os resultados do setor e fragilizando os controles internos estabelecidos pelo IFS.

Recomendação 001 (PROGEP):

Estabelecer controles internos efetivos, tais como ajustes no SIGRH, de forma que o registro de frequência fique limitado ao horário oficial de funcionamento do IFS, exceto nos casos previstos na Instrução Normativa nº 01/2016/PROGEP/IFS,

NOTA DE AUDITORIA Nº 011/2017
CONTROLES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
DOS SERVIDORES DO IFS.

comunicando oficialmente todos os servidores sobre as regras da Instituição quanto ao registro da frequência.

CONSTATAÇÃO 002:

Ausência de detalhamento de informações relevantes nas ocorrências registradas no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

a) Evidências:

- Folha de ponto no SIGRH do servidor de SIAPE 110****, contida no processo nº 23060.000***/2016-08, referente ao mês de janeiro de 2016;
- Consulta aos dados dos afastamentos registrados no SIGRH do servidor de SIAPE 110****, no mês de janeiro de 2016;
- E-mail de esclarecimento da Coordenadoria de Transporte do Campus São Cristóvão enviado à Auditoria Interna em 18/12/2017.

b) Fato:

Durante a execução da Ação de Auditoria 3.3, prevista no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - [PAINT/2017/AUDINT](#), pág. 49, cujo objeto é a carga horária dos servidores bolsistas do Pronatec, a equipe de auditoria constatou falhas no registro de ocorrências de afastamento no SIGRH.

Nos dias 04/01/16 e 25/01/16, o servidor de matrícula SIAPE nº 110**** registrou ocorrência do tipo “A serviço em outra unidade”, contabilizando 08:00 horas trabalhadas nestes dias, conforme registros na folha de ponto do servidor contida no processo nº 23060.000***/2016-08, fl. 08.

Com o objetivo de levantar informações mais detalhadas sobre as ocorrências, a fim de verificar possíveis sobreposições do servidor do IFS com seu horário de trabalho no Pronatec, foi solicitado à PROGEP em 07/12/2017 o detalhamento dos dados dos afastamentos cadastrados no SIGRH.

Após análise das telas das ocorrências dos dias 04/01/16 e 25/01/16, enviadas pela PROGEP, constatou-se que o servidor, ao cadastrar as ocorrências, não especificou o período (horário) em que se deu o afastamento, nem anexou qualquer documento legal que justificasse a ida a outro campus do IFS, limitando-se a escrever no campo Motivo detalhado que o “servidor teve que executar atividades em outro campus” e “servidor se ausentou para ir ao campus Aracaju para tirar dúvidas sobre do sistema SIPAC Módulo Transporte”.

Com o intuito de verificar a existência de documento hábil autorizando a ida do servidor ao campus Aracaju, bem como esclarecer em que horários se deu os afastamentos, a Audint enviou e-mail no dia 15/12/2017 para chefia imediata do servidor, que por sua vez encaminhou a solicitação para o servidor em questão, que prestou os seguintes esclarecimentos:

NOTA DE AUDITORIA Nº 011/2017

CONTROLES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
DOS SERVIDORES DO IFS.

Nos dias 04 e 25/01/2016, estive em um treinamento junto com o coordenador responsável pelo modulo transporte no prédio da CTI localizada no Campus Aracaju.

Na época tive a necessidade de fazer uma preparação para poder operar o modulo, visto que estávamos implantando no campus São Cristóvão e eu não estava no setor na época que teve o treinamento de divulgação do modulo.

A preparação foi agendada por telefone com consentimento do coordenador de transporte, não existindo nenhum documento que comprove os encontros, que foram para tirar duvidas anotadas em tentativas, (sic)

O período compreendeu o mesmo horário de expediente do campus São Cristóvão.

Diante da resposta do servidor, de que “a preparação foi agendada por telefone com consentimento do coordenador de transporte, não existindo nenhum documento que comprove os encontros”, resta evidenciada ausência de informações relevantes e documento legal nas ocorrências registradas no SIGRH.

c) Causa:

Falhas de controle das ocorrências registradas pelo servidor, bem como ausência de regras específicas, parâmetros e procedimentos a serem adotados quanto ao registro de frequência dos servidores técnico - administrativos.

d) Manifestação da Unidade:

Embora instado a se manifestar, por meio do Memorando Eletrônico nº 149/2017/AUDINT de 21/12/2017, no prazo de até 3 (três) dias sobre as constatações apontadas na Nota Preliminar, o gestor não encaminhou manifestação dentro do prazo inicialmente estabelecido.

Por meio de contato telefônico em 27/12/2017, o gestor informou que não seria possível atender o prazo em vista das demandas urgentes na PROGEP.

Em virtude do fechamento do ano, não foi possível a dilação do prazo para manifestação. Assim, a Audint decidiu por finalizar a Nota sem a resposta do Gestor.

Ressalta-se que, após a finalização da Nota, o gestor terá um prazo de trinta dias para se manifestar novamente sobre as constatações da identificadas.

e) Análise da Manifestação:

Ante a ausência de manifestação por parte do gestor, mantém-se a deficiência encontrada em todos os seus termos.

f) Riscos e Efeitos:

A falta de um registro integral de afastamento no SIGRH, com ausência de informações relevantes, como o horário em que se deu o afastamento e documento legal justificando a ausência do servidor torna o registro de ponto do servidor inexato,

impactando na qualidade das informações produzidas pelo IFS e prejudicando os usuários de tais informações.

Recomendação 001 (PROGEP):

Instituir regras e orientações para realização de registros de ocorrências no SIGRH que garantam a completude e exatidão das informações prestadas, tais como: data do afastamento, horários, justificativas formais e documentos comprobatórios, conforme o caso, com o objetivo de permitir a realização de controle efetivo por parte da chefia e dos órgãos de controle.

CONSTATAÇÃO 003:

Descumprimento, por parte de docente do IFS, do dever de entregar o seu Relatório Individual de Trabalho (RIT) como forma de comprovação das atividades realizadas durante o semestre.

a) Evidências:

- Resposta a SA nº 127/2017/Audint/IFS;
- Resolução nº 44/2016/CS/IFS;
- Calendário Acadêmico do Campus Aracaju do ano letivo 2016, dos Cursos Integrados;
- E-mail da Direção de Ensino do Campus Aracaju, encaminhado à Audint em 18/12/2017;
- Relatório de Auditoria CGU nº 201411634.

b) Fato:

Com o intuito de auxiliar a execução da Ação de Auditoria 3.3, prevista no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - [PAINT/2017/AUDINT](#), pág. 49, cujo objeto é a carga horária dos servidores bolsistas do Pronatec, foi expedida em 10/11/2017 Solicitação de Auditoria nº 127/2017/Audint/IFS solicitando ao campus Aracaju o envio dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatório Individuais de Trabalho (RIT) de todos os docentes lotados neste campus, que atuaram no Pronatec em 2016.

Em resposta, a Direção Geral do referido Campus encaminhou os PIT e RIT solicitados, excetuando-se o RIT do docente de SIAPE 3247967 referente ao semestre letivo 2016.1, fato este que impossibilitou a análise de sobreposição entre as atividades previstas no PIT, e as efetivamente realizadas relatadas no RIT, com as atividades desenvolvidas no Pronatec.

Sobre as atribuições dos docentes o Regulamento de Encargos Docentes, a Resolução 44/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 40. O Relatório Individual de Trabalho - RIT - é o detalhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e gestão institucional, realizadas ou em execução pelo PEBTT, devidamente comprovadas, devendo:

[...]

NOTA DE AUDITORIA Nº 011/2017

CONTROLES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
DOS SERVIDORES DO IFS.

II - ser entregue à coordenadoria do curso à qual o PEBTT estiver vinculado até o último dia letivo do semestre corrente, a fim de comprovar o cumprimento do PIT do semestre corrente;

Tendo em vista que o último dia letivo do semestre 2016.1 foi 24/03/2017, conforme Calendário Acadêmico do Campus Aracaju do ano letivo 2016 (Cursos Integrados), e até a data de fechamento desta Nota de Auditoria, em 21/12/2017, o RIT não havia sido disponibilizado à Auditoria Interna, resta claro o descumprimento do inciso II do art. 40 da Regulamento de Encargos Docentes por parte do docente em questão.

Corroborando o apontamento deste fato, a atual Diretora de Ensino do Campus Aracaju encaminhou à Audint um e-mail destinado ao docente em questão solicitando a entrega do RIT 2016.1, até o dia 19/12/2017. Contudo, não houve encaminhamento do documento solicitado dentro do prazo estabelecido.

Pelo exposto, resta claro o descumprimento do dever do docente de apresentar o seu Relatório Individual de Trabalho, como forma de comprovação das atividades realizadas.

Ressalta-se que o fato descrito nesta Constatação já foi abordado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) no Relatório de Auditoria nº 201411634, gerando a seguinte recomendação, que continua pendente de atendimento por parte do IFS:

Constatação 1.1.2.3: Falta de elaboração e entrega dos Relatórios Individuais de Trabalho pelos docentes.

Recomendação 1: Exigir a elaboração e entrega tempestiva do Relatório Individual de Trabalho pelos docentes, estabelecendo-se no Regulamento de Encargos Docentes sanções disciplinares, conforme Lei 8.112/90, para os casos de descumprimento. (Grifo nosso)

Assim, ao invés de emitir nova recomendação sobre o fato constatado, esta Audint reitera a já existente orientação da CGU, sugerindo também o fortalecimento dos mecanismos de controle interno com vistas com vistas a gerenciar o recebimento dos RIT nos prazos estabelecido pela Gestão.

c) Causa:

Ausência de controles de acompanhamento da entrega do RIT pelos professores por parte da coordenadoria do curso.

d) Manifestação da Unidade:

O Diretor Geral do Campus Aracaju manifestou-se em 26/12/2017, por meio do Memorando Eletrônico nº 243/2017/DG/AJU de 26/12/2017, da seguinte maneira:

"Especificamente do ensino, já reiteramos por diversas vezes a DEN e Gerências que cumpram e façam cumprir os ditames regulamentares quanto a entrega do mesmo,

todavia foi constatada deficiência no caso de docente sem entregar o RIT, fato que deve ser prontamente corrigido”.

e) Análise da Manifestação:

A manifestação apresentada pelo Gestor corrobora o achado de auditoria, uma vez que reconhece a deficiência constatada e sinaliza que o fato deve ser prontamente corrigido.

Embora tenha sido informado no fato que a Audint não emitiria nova recomendação por haver recomendação da CGU sobre o assunto, após ponderar sobre o caso concreto e analisar o art. 40, inciso II e o art. 42 do Regulamento de Encargos Docentes vigente à época, referendado pela Resolução nº 25/2015/CS/IFS, transcritos abaixo, a equipe de auditoria concluiu pela necessidade de recomendar que seja feita a correção do fato identificado.

Art. 40. O Relatório Individual de Trabalho - RIT - é o detalhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e gestão institucional, realizadas ou em execução pelo PEBTT, devidamente comprovadas, devendo:

(...)

II - ser entregue à coordenadoria do curso à qual o PEBTT estiver vinculado até o último dia letivo do semestre corrente, a fim de comprovar o cumprimento do PIT do semestre corrente;

Art. 42. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado à Direção Geral, para deliberação.

Assim, a constatação fica mantida em todos os seus termos, sendo necessária a atuação do gestor para corrigir a situação apontada pela Audint.

f) Riscos e Efeitos:

A não entrega do Relatório Individual de Trabalho pelos docentes impossibilita o efetivo acompanhamento da execução de toda a carga horária dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão. Também impacta na qualidade das informações geradas pela gestão, gerando prejuízo aos seus usuários.

Recomendação 001 (Câmpus Aracaju):

Apurar a responsabilidade pelos atos apontados que resultaram no descumprimento do Regulamento de Encargos Docentes quanto à entrega do RIT, adotando as devidas providências decorrentes do resultado dessa apuração, nos termos da legislação aplicável.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos registros de frequência dos servidores administrativos do IFS, que foram objeto do Relatório de Auditoria nº 010/2017, demonstrou a fragilidade quanto ao registro do horário de trabalho, visto que o sistema eletrônico permitiu o registro em horário incompatível com o horário oficial de funcionamento do IFS.

Também ficou evidenciada ausência de regras que orientem e padronizem o registro de “ocorrência” a ser aberta pelo servidor, uma vez que se pode constatar que informações relevantes para a comprovação do afastamento não estão sendo informadas pelos servidores no SIGRH.

Os trabalhos da Equipe de auditoria permitiram verificar descumprimento do dever de entrega do Relatório Individual de Trabalho (RIT) por parte de um docente, bem como a ausência de controles de acompanhamento da entrega do RIT pelos professores por parte da coordenadoria do curso.

Desta maneira, conclui-se que as situações aqui relatadas exigem da Gestão a adoção tempestiva, de medidas corretivas e preventivas, para salvaguardar o interesse público, fortalecer os procedimentos internos e reduzir os riscos de prejuízo ao Erário.

Destacamos que a adoção do sistema eletrônico para registro de frequência se constitui um procedimento que garantiu melhor controle sobre a jornada de trabalho dos servidores técnico administrativo do IFS, restando a administração promover melhorias quanto aos controles de utilização do SIGRH. Quanto à gestão das atividades dos docentes, esta mostrou-se frágil, haja vista a situação constatada pela Audint de não entrega do RIT, expondo, também, o não atendimento à recomendação da CGU pelo IFS.

Por fim, cabe ao gestor realizar um acompanhamento efetivo das recomendações expedidas pela Audint, por meio das ações de monitoramento, através do Plano de Providência Permanente.

Aracaju/SE, 29 de dezembro de 2017.

Helanne Cristianne da Cunha Pontes
Auditora Interna do IFS

Wenia Ventura de Farias Caldas
Auditora Interna do IFS

Giulliano Santana Silva do Amaral
Chefe da Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 011/2017
 CONTROLES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
 DOS SERVIDORES DO IFS.

ANEXO I

Registro de antecipação de jornada		
Data	Horário de Entrada - SIGRH	Antecipação de Jornada
04/01/2016	06:39	00:21
19/01/2016	06:53	00:07
21/01/2016	06:36	00:24
22/01/2016	06:30	00:30
26/01/2016	05:39	01:21
27/01/2016	05:41	01:19
28/01/2016	06:34	00:26
29/01/2016	06:29	00:31
02/02/2016	05:48	01:12
03/02/2016	05:54	01:06
12/02/2016	06:55	00:05
15/02/2016	06:27	00:33
16/02/2016	05:53	01:07
18/02/2016	06:30	00:30
19/02/2016	06:26	00:34
22/02/2016	06:07	00:53
23/02/2016	05:49	01:11
07/03/2016	06:59	00:01
08/03/2016	06:01	00:59
14/03/2016	06:06	00:54
18/03/2016	06:27	00:33
23/03/2016	06:32	00:28
30/03/2016	06:26	00:34
07/04/2016	06:30	00:30
08/04/2016	06:30	00:30
11/04/2016	06:14	00:46
12/04/2016	06:21	00:39
13/04/2016	05:58	01:02
18/04/2016	06:36	00:24
20/04/2016	06:24	00:36
22/04/2016	06:39	00:21
25/04/2016	06:59	00:01
26/04/2016	06:14	00:46
27/04/2016	05:40	01:20
28/04/2016	06:36	00:24
29/04/2016	06:49	00:11
02/05/2016	06:55	00:05
03/05/2016	05:48	01:12
04/05/2016	05:44	01:16

NOTA DE AUDITORIA Nº 011/2017
 CONTROLES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
 DOS SERVIDORES DO IFS.

Registro de antecipação de jornada		
Data	Horário de Entrada - SIGRH	Antecipação de Jornada
06/05/2016	06:19	00:41
10/05/2016	06:13	00:47
11/05/2016	05:55	01:05
17/05/2016	06:11	00:49
18/05/2016	05:47	01:13
20/05/2016	06:19	00:41
23/05/2016	06:28	00:32
25/05/2016	06:31	00:29
27/05/2016	06:18	00:42
30/05/2016	06:44	00:16
31/05/2016	06:40	00:20
01/06/2016	06:18	00:42
02/06/2017	06:24	00:36
06/06/2016	05:48	01:12
07/06/2016	05:58	01:02
09/06/2016	06:49	00:11
10/06/2016	06:35	00:25
14/06/2016	06:44	00:16
20/06/2016	06:42	00:18
21/06/2016	05:33	01:27
22/06/2016	05:48	01:12
23/06/2016	06:33	00:27
27/06/2016	06:37	00:23
28/06/2016	06:33	00:27
01/07/2016	06:48	00:12
04/07/2016	06:46	00:14
05/07/2016	05:44	01:16
07/07/2016	06:58	00:02
12/07/2016	06:10	00:50
27/07/2016	06:21	00:39
01/08/2016	06:10	00:50
05/08/2016	06:43	00:17
25/08/2016	06:49	00:11
29/09/2016	06:29	00:31
04/10/2016	06:27	00:33
18/10/2016	06:30	00:30
19/10/2016	06:47	00:13
20/10/2016	06:30	00:30
24/10/2016	06:38	00:22
04/11/2016	06:29	00:31
07/11/2016	06:23	00:37

NOTA DE AUDITORIA Nº 011/2017
CONTROLES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
DOS SERVIDORES DO IFS.

Registro de antecipação de jornada		
Data	Horário de Entrada - SIGRH	Antecipação de Jornada
08/11/2016	05:13	01:47
11/11/2016	06:44	00:16
21/11/2016	06:40	00:20
22/01/2016	06:37	00:23
24/11/2016	06:28	00:32
28/11/2016	06:13	00:47
13/12/2016	06:46	00:14
16/12/2016	06:47	00:13
27/12/2016	06:44	00:16